

第 8 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一四年二月二十四日，星期一



Número 8

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 24 de Fevereiro de 2014

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 3/2014 號行政法規：	
城市規劃委員會。.....	59
第 4/2014 號行政法規：	
文化遺產委員會。.....	66
第 5/2014 號行政法規：	
城市規劃法施行細則。.....	72

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 3/2014:	
Conselho do Planeamento Urbanístico.....	59
Regulamento Administrativo n.º 4/2014:	
Conselho do Património Cultural.....	66
Regulamento Administrativo n.º 5/2014:	
Regulamentação da Lei do planeamento urbanístico.....	72

第 30/2014 號行政長官批示：

許可訂立“為體育發展局管轄的體育設施提供保安及售票服務”的合同。..... 84

第 31/2014 號行政長官批示：

許可訂立“為體育發展局轄下游泳池提供救生員服務”的合同。..... 85

Despacho do Chefe do Executivo n.º 30/2014:

Autoriza a celebração do contrato para a «Prestação de serviços de segurança e de venda de bilhetes nas instalações desportivas geridas pelo Instituto do Desporto». 84

Despacho do Chefe do Executivo n.º 31/2014:

Autoriza a celebração do contrato para a «Prestação de serviços de salvamento nas piscinas afectas ao Instituto do Desporto». 85

附註：本期附二零一三年下半年度《澳門特別行政區公報》第一組的總目錄。

Nota: Acompanha este número o Índice Geral do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau da I Série, referente ao 2.º Semestre de 2013.

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第3/2014號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

城市規劃委員會

Regulamento Administrativo n.º 3/2014

Conselho do Planeamento Urbanístico

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第12/2013號法律《城市規劃法》第十五條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 15.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條

標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規訂定城市規劃委員會（下稱“委員會”）的職權、組成及運作方式。

O presente regulamento administrativo fixa competências, a composição e o modo de funcionamento do Conselho do Planeamento Urbanístico, adiante designado por CPU.

第二條

職權

Artigo 2.º

Competências

除第12/2013號法律《城市規劃法》規定的職權外，作為政府的諮詢機構，委員會的職權尚包括：

Além das competências previstas na Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico), compete ainda ao CPU, enquanto órgão de consulta do Governo:

（一）就下列事宜提供意見：

1) Pronunciar-se sobre:

（1）城市發展策略研究；

(1) Os estudos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

（2）城市規劃範疇的法規及規章草案；

(2) Os projectos de diplomas legais e regulamentares no domínio do planeamento urbanístico;

（3）城市規劃的技術規定及指引；

(3) As normas e directivas técnicas do planeamento urbanístico;

（4）行政長官所交予的其他事宜；

(4) Outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Executivo.

（二）編製和通過委員會的內部規章；

2) Elaborar e aprovar o regulamento interno do CPU;

（三）行使其他法規或規章所定的其他職權。

3) Exercer as demais competências previstas em outros diplomas legais ou regulamentares.

第三條

組成

Artigo 3.º

Composição

一、委員會由一名主席及最多三十五名委員組成，其中包括一名副主席。

1. O CPU é composto por um presidente e por um número máximo de 35 vogais, sendo um deles o vice-presidente.

二、委員會主席由運輸工務司司長擔任。

2. O presidente do CPU é o Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

三、委員會委員包括：

3. São vogais do CPU:

（一）民政總署管理委員會主席；

1) O presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

(二) 土地工務運輸局局長；

(三) 文化局局長；

(四) 交通事務局局長；

(五) 環境保護局局長；

(六) 房屋局局長；

(七) 法務局局長；

(八) 旅遊局局長；

(九) 在城市規劃範疇或與其相關的其他範疇的專業人士以及獲社會公認為傑出的人士，最多二十七名。

四、上款(一)至(八)項所指的委員不在或因故不能視事時，由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任的代任人代任。

五、委員會副主席及第三款(九)項所指的委員，由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任。

第四條 任期

一、上條第三款(九)項所指的委員的任期為三年，可續期。

二、上條第三款(九)項所指的委員在下列情況下喪失委員會委員資格：

(一) 在一曆年內無合理理由缺席全體會議及專責小組會議三次；

(二) 在一任期內，未就《行政程序法典》第四十六條規定的任何事實通知委員會主席兩次。

三、上條第三款(九)項所指的委員因喪失資格或放棄委任而出現的空缺，應自出現空缺之日起六十日內填補，而有關任期隨被替代的委員的原任期結束之日結束。

四、有關委員通知及解釋缺席的規定，由委員會內部規章訂定。

第五條 主席的職權

一、委員會主席尤具下列職權：

(一) 代表委員會；

2) O director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT;

3) O presidente do Instituto Cultural;

4) O director da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego;

5) O director da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental;

6) O presidente do Instituto de Habitação;

7) O director da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça;

8) O director da Direcção dos Serviços de Turismo;

9) Até 27 profissionais do domínio do planeamento urbanístico ou de outras áreas com ele relacionadas e personalidades sociais de reconhecimento mérito.

4. Nas suas ausências ou impedimentos, os vogais referidos nas alíneas 1) a 8) do número anterior são substituídos pelos respectivos substitutos, designados por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

5. O vice-presidente do CPU e os vogais referidos na alínea 9) do n.º 3 são designados por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 4.º

Mandato

1. O mandato dos vogais referidos na alínea 9) do n.º 3 do artigo anterior é de três anos, renovável.

2. Perdem o mandato os vogais do CPU referidos na alínea 9) do n.º 3 do artigo anterior que:

1) No decurso de um ano civil faltem, sem motivo justificativo, a três reuniões plenárias e de grupo especializado;

2) No decurso de um mandato, não comuniquem, por duas vezes, ao presidente do CPU qualquer dos factos previstos no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. As vagas resultantes da perda de mandato ou da renúncia ao mandato dos vogais referidos na alínea 9) do n.º 3 do artigo anterior devem ser preenchidas no prazo de 60 dias, a contar da vacatura do lugar, terminando o respectivo mandato na mesma data em que terminaria o mandato dos vogais substituídos.

4. As regras sobre a comunicação e justificação de faltas a efectuar pelos vogais são fixadas no regulamento interno do CPU.

Artigo 5.º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente do CPU, designadamente:

1) Representar o CPU;

- (二) 召集和主持全體會議；
- (三) 訂定和核准全體會議的議程；
- (四) 督促遵守本行政法規及委員會內部規章；
- (五) 建議全會設立專責小組並跟進其運作；
- (六) 建議全會通過專責小組的成員名單；

(七) 決定是否接納第三條第三款(九)項所指的委員會委員缺席全體會議的解釋。

二、主席可將其全部或部分職權授予副主席。

第六條 副主席的職權

委員會副主席具下列職權：

- (一) 在主席不在、出缺或因故不能視事時代任主席；
- (二) 行使主席授予的職權。

第七條 運作

委員會以全體會議及專責小組的方式運作。

第八條 全體會議

一、委員會每月舉行一次平常全體會議，並可由主席主動或應至少三分之一委員的書面請求召開特別會議。

二、會議召集書、議程及有關全體會議議題的資料，應至少提前五日送交委員會成員。

三、全體會議的召集書及議程，應至少提前五日上載於委員會網頁。

四、主席可為分析討論事項而邀請公共行政部門及公共或私人實體的代表、對議題具認知和經驗的人士列席全體會議，以及邀請澳門特別行政區諮詢機構的成員以個人名義或作為有關機構的代表列席全體會議，但該等人士無投票權。

- 2) Convocar e presidir às reuniões plenárias;
- 3) Definir e aprovar a ordem do dia das reuniões plenárias;
- 4) Fazer cumprir o presente regulamento administrativo e o regulamento interno do CPU;
- 5) Propor ao plenário a criação de grupos especializados e acompanhar o seu funcionamento;
- 6) Propor ao plenário a aprovação da lista dos membros de grupos especializados;
- 7) Decidir sobre a justificação das faltas a reuniões plenárias dadas pelos vogais do CPU referidos na alínea 9) do n.º 3 do artigo 3.º

2. O presidente pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências no vice-presidente.

Artigo 6.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente do CPU:

- 1) Substituir o presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos;
- 2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

Artigo 7.º

Funcionamento

O CPU funciona em reuniões plenárias e em grupos especializados.

Artigo 8.º

Reuniões plenárias

1. O CPU reúne em plenário, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido, por escrito, de pelo menos um terço dos vogais.

2. A convocatória, a ordem do dia e os elementos relativos aos assuntos a discutir nas reuniões plenárias devem ser enviados aos membros do CPU com a antecedência mínima de cinco dias.

3. A convocatória e a ordem do dia das reuniões plenárias devem ser divulgadas na página electrónica do CPU com a antecedência mínima de cinco dias.

4. O presidente pode convidar para participar na análise e discussão nas reuniões plenárias, sem direito a voto, representantes de serviços da Administração Pública e de entidades públicas ou privadas, individualidades com conhecimentos e experiência nos assuntos a discutir e membros de organismos consultivos da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, a título individual ou em representação do respectivo organismo.

五、每次全體會議均須繕立會議紀錄，其內應載有會議上發生的事情摘要，尤須指出會議日期、地點、出席成員、邀請列席的人士、考慮的事項、有關討論及倘有的結論。

六、全體會議中就編製、實施、檢討和修改城市規劃，發出規劃條件圖及第二條（一）項規定的事宜作討論的部分屬公開，但屬依法須保密的情況除外；有意參與旁聽的人士，須按委員會公佈的方式預先登記。

七、開放全體會議旁聽的規則及程序，由委員會內部規章訂定。

第九條 專責小組

一、委員會可按其需要議決設立專責小組，以就全會交予的事宜進行研究和發表意見。

二、專責小組設協調員及副協調員各一名；協調員及副協調員由有關專責小組的成員互選產生。

三、經主席建議，專責小組的成員名單由委員會全體會議的決議訂定。

第十條 專責小組協調員及副協調員的職權

一、專責小組協調員具下列職權：

（一）代表專責小組，尤其在委員會主席前代表專責小組；

（二）召集和主持專責小組會議；

（三）訂定和核准專責小組會議的議程；

（四）決定是否接納第三條第三款（九）項所指的委員會委員缺席專責小組會議的解釋。

二、專責小組協調員可將其全部或部分職權授予副協調員。

三、專責小組副協調員具下列職權：

（一）輔助協調員，並在協調員不在、出缺或因故不能視事時代任協調員；

5. De cada reunião plenária é lavrada acta, que deve conter um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os convidados que participaram, os assuntos apreciados, as discussões e as conclusões que, porventura, se tenham produzido.

6. Com excepção das situações que, nos termos da lei, devem ser mantidas confidenciais, as reuniões plenárias são públicas na parte da discussão sobre a elaboração, execução, revisão e alteração dos planos urbanísticos, a emissão das plantas de condições urbanísticas e os assuntos previstos na alínea 1) do artigo 2.º, devendo as pessoas interessadas em assistir às reuniões proceder à sua inscrição prévia, nos termos divulgados pelo CPU.

7. As regras e os procedimentos da abertura ao público das reuniões plenárias são fixados no regulamento interno do CPU.

Artigo 9.º

Grupos especializados

1. O CPU pode deliberar, de acordo com as suas necessidades, a criação de grupos especializados, com o objectivo de procederem ao estudo e emissão de pareceres sobre os assuntos que lhes sejam submetidos pelo plenário.

2. Os grupos especializados dispõem de um coordenador e de um coordenador-adjunto, eleitos de entre os membros do respectivo grupo especializado.

3. A lista de membros dos grupos especializados é fixada por deliberação tomada em reunião plenária do CPU, mediante proposta do presidente.

Artigo 10.º

Competências dos coordenadores e coordenadores-adjuntos dos grupos especializados

1. Compete aos coordenadores dos grupos especializados:

1) Representar o grupo especializado, designadamente perante o presidente do CPU;

2) Convocar e presidir às reuniões do grupo especializado;

3) Definir e aprovar a ordem do dia das reuniões do grupo especializado;

4) Decidir sobre a justificação de faltas a reuniões de grupo especializado dadas pelos vogais do CPU referidos na alínea 9) do n.º 3 do artigo 3.º

2. Os coordenadores dos grupos especializados podem delegar, total ou parcialmente, as suas competências nos coordenadores-adjuntos.

3. Compete aos coordenadores-adjuntos dos grupos especializados:

1) Coadjuvar os coordenadores e substituí-los nas suas ausências, faltas ou impedimentos;

(二) 行使協調員授予的職權。

第十一條

專責小組的運作

一、會議召集書、議程及有關專責小組會議議題的資料，應至少提前五日送交有關小組成員。

二、專責小組協調員可為分析討論事項而邀請公共行政部門及公共或私人實體的代表、對議題具認知和經驗的人士列席小組會議，以及邀請澳門特別行政區諮詢機構的成員以個人名義或作為有關機構的代表列席會議，但該等人士無投票權。

三、有關專責小組運作的其他規則，由委員會內部規章訂定。

第十二條

迴避、自行迴避和聲請迴避

一、為考慮迴避、自行迴避和聲請迴避，有關的通知及申請應以書面方式作出；但屬僅在會議中出現的須迴避事由或自行迴避和聲請迴避的依據的情況除外。

二、在討論引致迴避、自行迴避或聲請迴避的事項期間，被宣告須迴避的委員會成員，又或已對其作出免除決定或聲請迴避決定的委員會成員應離開會議室；會議紀錄應載明此事。

第十三條

秘書處

一、委員會下設秘書處，負責提供委員會及專責小組運作所需的行政、技術及後勤支援。

二、秘書處尤具下列職權：

(一) 預備委員會及專責小組的會議；

(二) 按照主席的指示，編製委員會全體會議的議程及會議紀錄；

(三) 藉委員會網頁發放委員會全體會議的資訊；

(四) 籌組和參與有關考察、研討會、講座、會議及其他同類性質的活動；

2) Exercer as competências que lhes forem delegadas pelos coordenadores.

Artigo 11.º

Funcionamento dos grupos especializados

1. A convocatória, a ordem do dia e os elementos relativos aos assuntos a discutir nas reuniões dos grupos especializados devem ser enviados aos membros do respectivo grupo com a antecedência mínima de cinco dias.

2. O coordenador do grupo especializado pode convidar para participar na análise e discussão nas reuniões do grupo, sem direito a voto, representantes de serviços da Administração Pública e de entidades públicas ou privadas, individualidades com conhecimentos e experiência nos assuntos a discutir, e membros de organismos consultivos da RAEM, a título individual ou em representação do respectivo organismo.

3. As demais regras relativas ao funcionamento dos grupos especializados são fixadas no regulamento interno do CPU.

Artigo 12.º

Impedimentos, escusa e suspeição

1. Para efeitos de consideração de impedimentos, escusa e suspeição, as comunicações e requerimentos devem ser apresentados por escrito, excepto quando as causas de impedimento ou os fundamentos da escusa e suspeição só se verificarem na própria reunião.

2. O membro do CPU que tenha sido declarado impedido ou em relação ao qual tenha havido decisão de dispensa ou suspeição deve ausentar-se da sala onde decorre a reunião durante a discussão do assunto que suscitou o impedimento, escusa ou suspeição, devendo tal facto constar da acta.

Artigo 13.º

Secretariado

1. O CPU dispõe de um secretariado, ao qual compete prestar o apoio técnico-administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento, bem como ao funcionamento dos grupos especializados.

2. Compete ao secretariado designadamente:

1) Preparar as reuniões do CPU e dos grupos especializados;

2) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem do dia e as actas das reuniões plenárias do CPU;

3) Proceder à divulgação, através da página electrónica do CPU, de informações das reuniões plenárias do CPU;

4) Organizar e participar em visitas, seminários, conferências, congressos e outras acções de idêntica natureza;

(五) 編製委員會年度財政預算提案，並確保其遵照公共會計規定執行；

(六) 確保供應財貨和取得服務；

(七) 接收和整理公眾向委員會提交的意見及建議，並將之轉交土地工務運輸局；

(八) 行使委員會主席授予的職權。

三、秘書處的組成如下：

(一) 秘書長一名，秘書長向委員會主席負責；

(二) 副秘書長一名；

(三) 技術人員、行政人員或其他所需人員；經秘書長建議，有關人員可從其所屬部門派駐或徵用，亦可根據經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的方式聘用，或以包工合同或個人勞動合同的方式聘用。

四、秘書長及副秘書長，由公佈於《澳門特別行政區公報》的運輸工務司司長批示委任。

五、全職擔任職務的秘書長以及副秘書長，分別收取相等於第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》附件中表二所載的廳長及處長薪俸點的相應報酬。

六、秘書長得以兼任制度執行職務；屬此情況，有關報酬於委任批示內定明。

第十四條 秘書長的職權

一、秘書長具下列職權：

(一) 列席委員會及專責小組的會議，但無投票權；

(二) 協調秘書處，並提供委員會及專責小組運作所需的技術及行政支援；

(三) 行使委員會內部規章所定的職權及主席所授予的職權。

二、副秘書長負責輔助秘書長，並在秘書長不在、出缺或因故不能視事時代任秘書長。

5) Elaborar a proposta de orçamento anual do CPU e assegurar a respectiva execução, com observância das normas da contabilidade pública;

6) Assegurar o aprovisionamento de bens e a aquisição de serviços;

7) Receber e organizar as opiniões e sugestões apresentadas pela população ao CPU e transmiti-las à DSSOPT;

8) Exercer as competências que lhe sejam cometidas pelo presidente do CPU.

3. O secretariado é composto por:

1) Um secretário-geral, o qual responde perante o presidente do CPU;

2) Um secretário-geral adjunto;

3) Pessoal técnico, pessoal administrativo ou outro que se revele necessário, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contrato de tarefa ou mediante contrato individual de trabalho, sob proposta do secretário-geral.

4. O secretário-geral e o secretário-geral adjunto são nomeados por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

5. O secretário-geral que exerça as respectivas funções a tempo inteiro e o secretário-geral adjunto auferem, respectivamente, a remuneração correspondente aos índices dos cargos de chefe de departamento e de chefe de divisão, previstos no mapa 2 anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia).

6. As funções de secretário-geral podem ser exercidas em regime de acumulação, sendo, nesse caso, a sua remuneração fixada no despacho de nomeação.

Artigo 14.º

Competências do secretário-geral

1. Ao secretário-geral compete:

1) Assistir às reuniões do CPU e dos grupos especializados, sem direito a voto;

2) Coordenar o secretariado e prestar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CPU e dos grupos especializados;

3) Exercer as competências previstas no regulamento interno do CPU e as que lhe sejam cometidas pelo presidente.

2. Ao secretário-geral adjunto compete coadjuvar o secretário-geral e substituí-lo nas suas ausências, faltas ou impedimentos.

第十五條

顧問

一、委員會可從澳門特別行政區或外地的在城市規劃範疇或與其相關的其他範疇獲公認為傑出的專業人士中委任顧問，尤其負責提供技術及學術方面的意見。

二、顧問由公佈於《澳門特別行政區公報》的運輸工務司司長批示委任，其內訂定擔任有關職務的規定及條件。

第十六條

專項研究

委員會為開展屬其職權範圍內的專項研究，可在澳門特別行政區或外地根據取得勞務的法定制度向學術機構、專業顧問，以及其他公共或私人實體取得服務。

第十七條

出席費

委員會及專責小組的成員，以及第八條第四款及第十一條第二款規定的受邀列席的人士，有權依法收取參與委員會及專責小組的會議出席費。

第十八條

財政資源

一、委員會運作所需的財政資源，登錄於澳門特別行政區財政預算中撥予土地工務運輸局的款項內。

二、委員會秘書處每年須向土地工務運輸局提交一份配合其開展工作的財政預算提案，以便將之納入澳門特別行政區財政預算內。

三、為開展委員會的工作，可按第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十六條至第二十九條及第四十七條的規定設立一常設基金。

第十九條

補充支援

如有需要，土地工務運輸局負責向委員會提供行政及技術上的補充支援，但不影響第十三條及第十四條規定的適用。

Artigo 15.º

Consultores

1. O CPU pode dispor de consultores, designados de entre profissionais, da RAEM ou do exterior, com reconhecido mérito no domínio do planeamento urbanístico ou em outras áreas com ele relacionadas, designadamente para emissão de opiniões de natureza técnica e académica.

2. A designação dos consultores é feita por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, no qual são fixados os termos e condições em que são exercidas as respectivas funções.

Artigo 16.º

Estudos especializados

O CPU pode recorrer ao serviço de instituições académicas, de consultores especializados, bem como de outras entidades públicas ou privadas, na RAEM ou no exterior, no regime legal de aquisição de serviços, para procederem à elaboração de estudos especializados no âmbito das suas competências.

Artigo 17.º

Senhas de presença

Os membros do CPU e dos grupos especializados, bem como os convidados referidos no n.º 4 do artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 11.º têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação em reuniões do CPU e dos grupos especializados.

Artigo 18.º

Meios financeiros

1. Os meios financeiros necessários ao funcionamento do CPU são inscritos no Orçamento da RAEM, na verba afecta à DSSOPT.

2. O secretariado do CPU submete anualmente à DSSOPT uma proposta de orçamento adequada à prossecução das suas actividades, para que a mesma possa ser considerada no Orçamento da RAEM.

3. Para prossecução das actividades do CPU pode ser constituído um fundo permanente, nos termos dos artigos 26.º a 29.º e 47.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública).

Artigo 19.º

Apoio complementar

Sem prejuízo do disposto nos artigos 13.º e 14.º, sempre que se revele necessário, cabe à DSSOPT prestar apoio técnico-administrativo complementar ao CPU.

第二十條

生效

本行政法規自二零一四年三月一日起生效。

二零一四年一月二十四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Março de 2014.

Aprovado em 24 de Janeiro de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區

第 4/2014 號行政法規

文化遺產委員會

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第11/2013號法律《文化遺產保護法》第十六條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

標的

本行政法規訂定文化遺產委員會(下稱“委員會”)的組成、組織及運作。

第二條

職權

一、委員會作為澳門特別行政區政府的諮詢機構，具職權依法就徵詢其意見的事項發表意見，以促進對文化遺產的保護。

二、委員會尤其具職權根據第11/2013號法律《文化遺產保護法》的規定，就下列事項發表意見：

(一) 不動產及動產的評定建議；

(二) 具建築藝術價值的樓宇或屬組成建築群、場所的不動產的拆除許可；

(三) 被評定或待評定的不動產的更改使用申請；

(四) 訂定緩衝區；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 4/2014

Conselho do Património Cultural

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 16.º da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo define a composição, organização e funcionamento do Conselho do Património Cultural, adiante designado por Conselho.

Artigo 2.º

Competências

1. Compete ao Conselho, enquanto órgão de consulta do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, promover a salvaguarda do património cultural, mediante a emissão de pareceres sobre os assuntos submetidos à sua consideração, nos termos da lei.

2. Compete, especialmente, ao Conselho, ao abrigo do disposto na Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural), emitir parecer sobre:

1) As propostas de classificação de bens imóveis e de bens móveis;

2) A autorização de demolição de edifícios de interesse arquitectónico ou de bens imóveis integrados em conjuntos ou sítios;

3) Os pedidos de alteração de utilização dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação;

4) A definição das zonas de protecção;

(五) 被評定或待評定的不動產以及根據第11/2013號法律《文化遺產保護法》第二十九條(五)項規定所指明的位於緩衝區的不動產被出售,或以該等不動產作代物清償時,澳門特別行政區行使取得的優先權;

(六) 產生巨大影響的公共或私人工程的規劃條件圖及工程計劃;

(七) 取得或徵收被評定、待評定以及位於緩衝區且處於第11/2013號法律《文化遺產保護法》第四十七條第二款所規定的狀況的不動產;

(八) 適用《土地法》的制度,以國有土地的權利交換包括在建築群、場所及緩衝區內的土地以及被評定或待評定的不動產;

(九) “澳門歷史城區”的保護及管理計劃或局部計劃;

(十) 被評定或待評定的動產的永久出境;

(十一) 發現考古物及考古遺跡的給予及訂定;

(十二) 非物質文化遺產的管理指引;

(十三) 擬訂非物質文化遺產項目的清單;

(十四) 項目入選《非物質文化遺產名錄》及除名;

(十五) 識別和確認非物質文化遺產傳承人;

(十六) 對保護具文化價值的不動產的工程提供財政或技術支援。

三、委員會尚具下列職權:

(一) 提出促進保護文化遺產的方案及建議;

(二) 通過委員會內部規章。

第三條 組成

一、委員會由下列人士組成:

(一) 社會文化司司長,由其擔任主席;

(二) 文化局局長,由其擔任副主席;

(三) 社會文化司司長辦公室代表一名;

(四) 法務局局長或其代表;

(五) 土地工務運輸局局長或其代表;

5) O exercício do direito de preferência pela RAEM, em caso de venda ou dação em pagamento de bens imóveis classificados ou em vias de classificação e de bens imóveis situados em zonas de protecção especificados nos termos da alínea 5) do artigo 29.º da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural);

6) As plantas de condições urbanísticas e os projectos de obras de grande impacte de iniciativa pública ou privada;

7) A aquisição ou a expropriação de bens imóveis classificados, em vias de classificação e situados nas zonas de protecção, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural);

8) A troca de terrenos incluídos em conjuntos, em sítios e em zonas de protecção e de bens imóveis classificados ou em vias de classificação por direitos sobre terrenos do Estado, aplicando-se o regime constante da Lei de terras;

9) O plano de salvaguarda e gestão ou os planos parciais do «Centro Histórico de Macau»;

10) A exportação definitiva de bens móveis classificados ou em vias de classificação;

11) A atribuição e a fixação de recompensas pela descoberta de objectos ou vestígios arqueológicos;

12) As orientações de gestão do património cultural intangível;

13) A inventariação de manifestações do património cultural intangível;

14) A inscrição e a exclusão de manifestações na Lista do Património Cultural Intangível;

15) A identificação e o reconhecimento dos transmissores do património cultural intangível;

16) A concessão de apoio financeiro ou técnico para as obras de salvaguarda de bens imóveis de interesse cultural.

3. Compete, ainda, ao Conselho:

1) Formular propostas e recomendações sobre assuntos relativos à promoção da salvaguarda do património cultural;

2) Aprovar o seu regulamento interno.

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho tem a seguinte composição:

1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que preside;

2) O presidente do Instituto Cultural, como vice-presidente;

3) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

4) O director dos Serviços de Assuntos de Justiça ou um seu representante;

5) O director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes ou um seu representante;

(六) 民政總署管理委員會主席或其代表；

(七) 文化局代表一名；

(八) 尤其在建築、規劃、歷史、文化範疇的專家或學者，以及公認具能力的社會人士，人數最多十二名。

二、上款(三)、(七)及(八)項所指的委員會成員，由公佈於《澳門特別行政區公報》的社會文化司司長批示委任。

三、主席可邀請其他部門代表、澳門特別行政區或外地的公共或私人實體的代表，以及對商討事宜有認識或經驗的人士列席委員會的會議，但該等人士無表決權。

第四條 任期

一、上條第一款(三)、(七)及(八)項所指的委員會成員的任期為三年，可續期。

二、上條第一款(三)、(七)及(八)項所指的委員會成員在下列情況下喪失委員會成員資格：

(一) 在一曆年內無合理理由缺席全體會議及專責小組會議三次；

(二) 在一任期內，未就《行政程序法典》第四十六條規定的任何事實通知委員會主席兩次。

三、上條第一款(三)、(七)及(八)項所指的委員會成員因喪失資格或放棄委任而出現的空缺，應自出現空缺之日起六十日內填補，而有關於任期隨被替代的成員的原任期結束之日結束。

四、有關成員通知及解釋缺席的規定，由委員會內部規章訂定。

第五條 主席的職權

一、主席的職權為：

(一) 代表委員會；

(二) 召集和主持全體會議；

(三) 訂定和核准會議的議程；

(四) 執行本行政法規及委員會內部規章；

(五) 行使本行政法規或其他法規所規定的其他職權。

6) O presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais ou um seu representante;

7) Um representante do Instituto Cultural;

8) Até 12 especialistas ou académicos, designadamente nas áreas de arquitectura, planeamento, história e cultura, e personalidades de mérito social reconhecido.

2. Os membros do Conselho referidos nas alíneas 3), 7) e 8) do número anterior são designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O presidente pode convidar para participarem nas reuniões plenárias e dos grupos especializados, sem direito a voto, representantes de outros serviços ou de entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, bem como individualidades com conhecimentos ou experiência nos assuntos em debate.

Artigo 4.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho referidos nas alíneas 3), 7) e 8) do n.º 1 do artigo anterior é de três anos, renovável.

2. Perdem o mandato os membros do Conselho referidos nas alíneas 3), 7) e 8) do n.º 1 do artigo anterior que:

1) No decurso de um ano civil faltem, sem motivo justificativo, a três reuniões plenárias e de grupo especializado;

2) No decurso de um mandato, não comuniquem, por duas vezes, ao presidente do Conselho qualquer dos factos previstos no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. As vagas resultantes da perda de mandato ou da renúncia ao mandato dos membros referidos nas alíneas 3), 7) e 8) do n.º 1 do artigo anterior devem ser preenchidas no prazo de 60 dias, a contar da vacatura do lugar, terminando o respectivo mandato na mesma data em que terminaria o mandato dos membros substituídos.

4. As regras sobre a comunicação e justificação de faltas a efectuar pelos membros são fixadas no regulamento interno do Conselho.

Artigo 5.º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente:

1) Representar o Conselho;

2) Convocar e presidir às reuniões plenárias;

3) Definir e aprovar a ordem do dia;

4) Fazer cumprir o presente regulamento administrativo e o regulamento interno do Conselho;

5) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento administrativo ou noutros diplomas.

二、主席可將其全部或部分職權授予副主席。

第六條 副主席的職權

副主席的職權為：

- (一) 主席不在或因故不能視事時，代任主席；
- (二) 行使主席授予的職權。

第七條 運作

委員會以全體會議和專責小組的方式運作。

第八條 全體會議

- 一、全體會議分為平常會議和特別會議。
- 二、平常會議每年舉行六次，特別會議則由主席主動或應至少三分之一的委員會成員的要求召開。
- 三、全體會議必須在過半數成員出席的情況下，方可運作。
- 四、全體會議應至少提前四十八小時召集，而召集書內應列明議程。
- 五、每次全體會議均須繕立會議紀錄，其內應載有會議上發生的事情摘要，尤須指出會議日期、地點、出席成員、邀請列席的人士、考慮的事項、有關討論及倘有的結論。

第九條 專責小組

- 一、委員會可決議或按主席的決定設立若干專責小組，負責就有關文化遺產保護政策的專題進行研究、跟進，以及制訂和提出建議、提交報告。
- 二、專責小組屬臨時性質，成員由委員會主席指定，並指定其中一名成員為協調員。
- 三、專責小組會議由協調員召集和主持。

2. O presidente pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências no vice-presidente.

Artigo 6.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- 1) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- 2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

Artigo 7.º

Funcionamento

O Conselho funciona em reuniões plenárias e em grupos especializados.

Artigo 8.º

Reuniões plenárias

1. As reuniões plenárias realizam-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As sessões ordinárias realizam-se seis vezes por ano e as extraordinárias quando convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho.
3. As reuniões plenárias funcionam desde que esteja presente a maioria dos membros.
4. As reuniões plenárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, devendo a ordem do dia constar da convocatória.
5. De cada reunião plenária é lavrada acta, que deve conter um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os convidados que participaram, os assuntos apreciados, as discussões e as conclusões que, porventura, se tenham produzido.

Artigo 9.º

Grupos especializados

1. Podem ser constituídos, por deliberação do Conselho ou por decisão do seu presidente, grupos especializados com vista ao estudo, acompanhamento, elaboração e apresentação de propostas e relatórios sobre temas específicos respeitantes às políticas de salvaguarda do património cultural.
2. Os grupos especializados têm natureza eventual, sendo os seus membros designados pelo presidente do Conselho, que designa um deles como coordenador.
3. As reuniões dos grupos especializados são convocadas e presididas pelo coordenador.

第十條

迴避、自行迴避和聲請迴避

一、為考慮迴避、自行迴避和聲請迴避，有關的通知及申請應以書面方式作出；但屬僅在會議中出現的須迴避事由或自行迴避和聲請迴避的依據的情況除外。

二、在討論引致迴避、自行迴避或聲請迴避的事項期間，被宣告須迴避的委員會成員，又或已對其作出免除決定或聲請迴避決定的委員會成員應離開會議室；會議紀錄應載明此事。

第十一條

秘書處

一、委員會設一秘書處，負責提供委員會運作所需的技術、行政及後勤輔助。

二、秘書處由秘書長及運作所需的人員組成，並由秘書長領導。

三、經秘書長建議，可採用派駐或徵用的方式，又或根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的方式或以個人勞動合同聘用上款所指人員。

第十二條

秘書長的職權

一、秘書長的職權為：

(一) 參與全體會議及專責小組的會議，但無表決權；

(二) 協調委員會的技術、行政及後勤輔助工作；

(三) 按主席的指示，擬定全體會議及專責小組的議程和編製相關會議紀錄；

(四) 執行由主席指派及內部規章指定的其他職務。

二、秘書長由公佈於《澳門特別行政區公報》的社會文化司司長批示委任，任期為三年，可續期。

三、全職擔任職務的秘書長收取第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》附件中表二所載的廳長薪俸點的相應報酬。

Artigo 10.º

Impedimentos, escusa e suspeição

1. Para efeitos de consideração de impedimentos, escusa e suspeição, as comunicações e requerimentos devem ser apresentados por escrito, excepto quando as causas de impedimento ou os fundamentos da escusa e da suspeição só se verificarem na própria reunião.

2. O membro do Conselho que tenha sido declarado impedido ou em relação ao qual tenha havido decisão de dispensa ou suspeição deve ausentar-se da sala onde decorre a reunião durante a discussão do assunto que suscitou o impedimento, escusa ou suspeição, devendo tal facto constar da acta.

Artigo 11.º

Secretariado

1. O Conselho dispõe de um secretariado, ao qual compete prestar apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

2. O secretariado é composto pelo secretário-geral, que o dirige, e pelo pessoal que se revele necessário ao seu funcionamento.

3. O pessoal a que se refere o número anterior pode ser destacado ou requisitado, podendo ainda ser contratado nos termos previstos no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido mediante contrato individual de trabalho, sob proposta do secretário-geral.

Artigo 12.º

Competências do secretário-geral

1. Compete ao secretário-geral:

1) Participar, sem direito a voto, nas reuniões plenárias e dos grupos especializados;

2) Coordenar o apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho;

3) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem do dia e as actas das reuniões plenárias e dos grupos especializados;

4) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente e pelo regulamento interno.

2. O secretário-geral é nomeado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, pelo prazo de três anos, renovável.

3. O secretário-geral que exerça as respectivas funções a tempo inteiro auferirá a remuneração correspondente ao índice do cargo de chefe de departamento, previsto no mapa 2 anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia).

四、秘書長得以兼任制度擔任職務，有關報酬於委任批示內定明。

五、秘書長不在或因故不能視事時，由主席指定有關代任人。

第十三條
技術顧問

經社會文化司司長許可，委員會可按取得勞務的法定制度，在澳門特別行政區或外地取得技術顧問的服務。

第十四條
出席費

委員會及專責小組的成員以及第三條第三款所指的獲邀人士出席會議，有權依法收取出席費。

第十五條
財政資源

一、委員會運作所需的財政資源，登錄於澳門特別行政區財政預算中撥予文化局的款項內。

二、委員會秘書處每年須向文化局提交一份配合其開展工作的財政預算案，以便將之納入澳門特別行政區財政預算內。

三、為開展委員會的工作，可按第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十六條至第二十九條及第四十七條的規定設立一常設基金。

第十六條
補充支援

如有需要，文化局負責向委員會提供行政及技術上的補充支援，但不影響第十一條及第十二條規定的適用。

第十七條
生效

本行政法規自二零一四年三月一日起生效。

二零一四年二月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

4. As funções de secretário-geral podem ser exercidas em regime de acumulação, sendo, nesse caso, a remuneração fixada no despacho de nomeação.

5. No caso de ausência ou impedimento do secretário-geral, compete ao presidente designar o respectivo substituto.

Artigo 13.º

Consultores técnicos

O Conselho pode recorrer ao serviço de consultores técnicos, na RAEM ou no exterior, no regime legal de aquisição de serviços, mediante autorização do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

Artigo 14.º

Senhas de presença

Os membros do Conselho e dos grupos especializados, bem como os convidados referidos no n.º 3 do artigo 3.º, têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões.

Artigo 15.º

Meios financeiros

1. Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho são inscritos no Orçamento da RAEM, na verba afecta ao Instituto Cultural.

2. O secretariado do Conselho submete anualmente ao Instituto Cultural uma proposta de orçamento adequada à prossecução das suas actividades, para que a mesma possa ser considerada no Orçamento da RAEM.

3. Para prossecução das actividades do Conselho pode ser constituído um fundo permanente, nos termos dos artigos 26.º a 29.º e 47.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública).

Artigo 16.º

Apoio complementar

Sem prejuízo do disposto nos artigos 11.º e 12.º e sempre que se revele necessário, incumbe ao Instituto Cultural prestar apoio técnico-administrativo complementar ao Conselho.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Março de 2014.

Aprovado em 12 de Fevereiro de 2014.

Publique-se

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區

第 5/2014 號行政法規

城市規劃法施行細則

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第12/2013號法律《城市規劃法》第六十七條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規旨在訂定第12/2013號法律《城市規劃法》的施行細則。

第二條
合作和協調義務

一、具與城市規劃相關的職責的公共行政部門應互相合作，並就自身的工作彼此協調，以達到城市規劃的目的。

二、應土地工務運輸局要求，公共行政部門須將對城市規劃具重要性的全部文件送交該局。

第三條
確保規劃相容的義務

一、在編製、檢討和修改城市規劃程序中，土地工務運輸局須識別和考慮相關地區既有的與正在編製的規劃及草案，以確保必要的相容性。

二、為確保相容性，土地工務運輸局尤須識別和考慮由以下部門主導的規劃及草案：

- (一) 文化局；
- (二) 民政總署；
- (三) 交通事務局；
- (四) 建設發展辦公室；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 5/2014

Regulamentação da Lei do planeamento urbanístico

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 67.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo tem como objecto a regulamentação da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico).

Artigo 2.º

Dever de cooperação e coordenação

1. Os serviços da Administração Pública com atribuições relacionadas com o planeamento urbanístico devem cooperar entre si e coordenar as suas intervenções de modo a que sejam atingidos os objectivos do planeamento urbanístico.

2. Os serviços da Administração Pública devem remeter à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, a pedido desta, toda a documentação com relevante interesse para o planeamento urbanístico.

Artigo 3.º

Dever de compatibilização do planeamento

1. No âmbito dos procedimentos de elaboração, revisão e alteração dos planos urbanísticos, a DSSOPT deve identificar e ponderar os planos e projectos com incidência na área a que respeitam, considerando os que já existam e os que se encontrem em elaboração, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.

2. Para efeitos de compatibilização, a DSSOPT deve identificar e ponderar os planos e projectos da iniciativa, designadamente:

- 1) Do Instituto Cultural;
- 2) Do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;
- 3) Da Direcção dos Serviços de Assuntos de Tráfego;
- 4) Do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas;

- (五) 運輸基建辦公室;
- (六) 環境保護局;
- (七) 房屋局;
- (八) 旅遊局。

第四條 資料庫

土地工務運輸局尤須將城市規劃，包括第12/2013號法律《城市規劃法》第七條及第十條規定的整體文本內容及有關規劃的修改，以及預防措施與規劃條件圖記載於其資料庫，以供公眾查閱。

第二章 跨部門委員會

第五條 設立

設立跨部門委員會，作為協調和跟進城市規劃的編製、檢討、修改和實施情況評估的機關。

第六條 組成和委任

一、跨部門委員會由具與城市規劃相關的職責的公共行政部門代表組成，尤其第三條第二款所指的部門的代表。

二、跨部門委員會的成員由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任。

第七條 運作方式

一、跨部門委員會的成員應在城市規劃的編製、檢討和修改程序中提交意見書，當中須記載其所代表的公共行政部門提出的意見和建議及相關理據。

二、跨部門委員會的意見書，應表明該委員會中所代表的不同公共行政部門的獨立分析。

三、土地工務運輸局局長負責協調跨部門委員會的工作。

- 5) Do Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes;
- 6) Da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental;
- 7) Do Instituto de Habitação, adiante designado por IH;
- 8) Da Direcção dos Serviços de Turismo.

Artigo 4.º

Base de dados

A DSSOPT regista na sua base de dados, designadamente, os planos urbanísticos, com o conteúdo documental integral estabelecido nos artigos 7.º e 10.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico), incluindo as alterações de que sejam objecto, bem como as medidas preventivas e as plantas de condições urbanísticas, adiante designadas por PCU, para consulta da população.

CAPÍTULO II

Comissão Interdepartamental

Artigo 5.º

Criação

É criada a Comissão Interdepartamental, como órgão de coordenação e acompanhamento da elaboração, revisão, alteração e avaliação da execução dos planos urbanísticos.

Artigo 6.º

Composição e nomeação

1. A Comissão Interdepartamental é composta por representantes dos serviços da Administração Pública com atribuições relacionadas com o planeamento urbanístico, designadamente representantes dos serviços previstos no n.º 2 do artigo 3.º

2. A nomeação dos membros da Comissão Interdepartamental é efectuada por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 7.º

Modo de funcionamento

1. Os membros da Comissão Interdepartamental devem, no âmbito dos procedimentos de elaboração, revisão e alteração dos planos urbanísticos, apresentar um parecer escrito, devidamente fundamentado, do qual constam as opiniões e sugestões dos serviços da Administração Pública que representam.

2. Os pareceres da Comissão Interdepartamental devem exprimir a análise individualizada efectuada pelos diversos serviços da Administração Pública nela representados.

3. Os trabalhos da Comissão Interdepartamental são coordenados pelo director da DSSOPT.

四、因應分析事宜的性質，土地工務運輸局局長可邀請具與城市規劃相關的職責的公共行政部門的代表，以及公共或私人實體的代表參與跨部門委員會的會議。

五、土地工務運輸局負責向跨部門委員會提供技術及行政支援，並承擔有關運作所產生的財政負擔。

第三章 城市規劃的程序制度

第八條 發佈資訊

土地工務運輸局應以適當的方式，尤其藉其網頁發佈以下資訊：

(一) 行政長官就開展城市規劃的編製、檢討和修改程序所作的決定；

(二) 完成城市規劃的編製、檢討和修改階段，以及供推廣、展示和公開諮詢的資料內容；

(三) 開展總體規劃草案的推廣、展示和公開諮詢期間；

(四) 開展詳細規劃草案的推廣、展示和公開諮詢期間，以及收集擁有私有土地的物權之人及國有土地承批人的意見及建議的期間；

(五) 包含公眾討論的總結和上項所指的利害關係人的意見及建議收集總結的報告；

(六) 城市規劃委員會的意見；

(七) 包含評估城市規劃實施情況總結的報告。

第九條 公眾及利害關係人的參與

一、在城市規劃的編製和修改程序中，公眾、擁有私有土地的物權之人，以及國有土地承批人，可提出意見及建議。

二、公眾和上款所指的利害關係人就城市規劃草案提出意見及建議時，應指出載於城市規劃草案的有關事宜與修改建議的理據。

4. Atenta a natureza das matérias a analisar, o director da DSSOPT pode convidar, para participarem nas reuniões da Comissão Interdepartamental, representantes dos serviços da Administração Pública com atribuições relacionadas com o planeamento urbanístico e de entidades públicas ou privadas.

5. A Comissão Interdepartamental é apoiada técnica e administrativamente pela DSSOPT, que suporta igualmente os encargos financeiros decorrentes do seu funcionamento.

CAPÍTULO III

Regime procedimental dos planos urbanísticos

Artigo 8.º

Divulgação de informações

A DSSOPT deve divulgar através dos meios considerados adequados, designadamente através da sua página electrónica, as seguintes matérias:

1) A decisão do Chefe do Executivo de desencadear o processo de elaboração, revisão e alteração de planos urbanísticos;

2) A conclusão das fases de elaboração, revisão e alteração de planos urbanísticos, bem como o teor dos elementos a submeter a divulgação, exposição e consulta pública;

3) A abertura do período de divulgação, exposição e consulta pública do projecto do plano director;

4) A abertura do período de divulgação, exposição e consulta pública dos projectos dos planos de pormenor e de recolha de opiniões e sugestões dos titulares de direitos reais sobre terrenos de propriedade privada e dos concessionários de terrenos do Estado;

5) O relatório com as conclusões da discussão pública e da recolha de opiniões e sugestões dos interessados referidos na alínea anterior;

6) Os pareceres do Conselho do Planeamento Urbanístico, adiante designado por CPU;

7) O relatório com as conclusões da avaliação da execução dos planos urbanísticos.

Artigo 9.º

Participação da população e interessados

1. No âmbito dos procedimentos de elaboração e alteração dos planos urbanísticos, a população, os titulares de direitos reais sobre terrenos de propriedade privada e os concessionários de terrenos do Estado têm a possibilidade de formular opiniões e sugestões.

2. As opiniões e sugestões apresentadas pela população e interessados referidos no número anterior relativamente aos projectos dos planos urbanísticos devem indicar as respectivas matérias constantes do projecto de plano urbanístico e as razões justificativas das alterações propostas.

第十條

推廣、展示和公開諮詢

一、開展城市規劃草案內容的推廣、展示和公開諮詢的期間，須藉公佈於《澳門特別行政區公報》的通告、至少刊登於澳門特別行政區的兩份報章的公告，其中一份為中文而另一份為葡文，並在土地工務運輸局網頁以通知形式發佈。

二、上款所指的通告、公告及通知尤須包括以下內容：

(一) 存放城市規劃草案供查閱的地點，以及可就該草案提出意見及建議的地點；

(二) 公眾提出意見及建議的方法和形式；

(三) 推廣、展示和公開諮詢的期間。

第十一條

收集利害關係人的意見及建議

一、為根據第12/2013號法律《城市規劃法》第十八條的規定對擁有私有土地的物權之人及國有土地承批人作出公示通知，公佈於《澳門特別行政區公報》的通告、張貼於常貼公示處的告示和刊登於報章的公告，應包括上條第二款規定的並經作出必要配合後的內容。

二、上款所指的利害關係人擬提出書面意見及建議時，應指出和證明其對有關土地的法律地位，尤其藉提交物業登記局發出的物業登記證明或書面報告。

三、在收集於規劃範圍內擁有私有土地的物權之人及國有土地承批人的意見及建議的程序中，土地工務運輸局應為該等利害關係人舉行說明會。

第十二條

意見分析及報告

一、土地工務運輸局應就倘有的擁有私有土地的物權之人及國有土地承批人，以及公眾提出的意見及建議進行分析。

二、土地工務運輸局完成分析提出的意見及建議後，須按結束時間較後的期間，最遲於推廣、展示和收集利害關係人意見

Artigo 10.º

Divulgação, exposição e consulta pública

1. A abertura do período de divulgação, exposição e consulta pública sobre o conteúdo de um determinado projecto de plano urbanístico é divulgada através de aviso a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, de anúncio a publicar em, pelo menos, dois jornais da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, um de língua chinesa e outro de língua portuguesa, e de comunicação na página electrónica da DSSOPT.

2. Do aviso, do anúncio e da comunicação, referidos no número anterior, devem constar, designadamente:

1) Os locais onde se encontra disponível para consulta o projecto do plano urbanístico e podem ser apresentadas as opiniões e sugestões;

2) O método e a forma como a população pode apresentar as opiniões e sugestões;

3) A indicação do período de divulgação, exposição e consulta pública.

Artigo 11.º

Recolha de opiniões e sugestões dos interessados

1. Para efeitos de notificação edital dos titulares de direitos reais sobre terrenos de propriedade privada e dos concessionários de terrenos do Estado, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico), do aviso a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, do edital a afixar nos locais de estilo e do anúncio a publicar em jornais, devem constar as matérias previstas no n.º 2 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

2. Os interessados referidos no número anterior, que pretendam apresentar, por escrito, opiniões e sugestões, devem indicar e comprovar a sua posição jurídica em relação aos respectivos terrenos, designadamente, mediante a apresentação de certidão de registo predial ou informação escrita de registo predial, emitidas pela Conservatória do Registo Predial.

3. No âmbito do procedimento de recolha de opiniões e sugestões dos titulares de direitos reais sobre terrenos de propriedade privada e dos concessionários de terrenos do Estado, localizados na área de intervenção de planeamento, a DSSOPT deve proceder à realização de sessões de esclarecimento destinadas a estes interessados.

Artigo 12.º

Análise das opiniões e relatórios

1. A DSSOPT deve proceder à análise das opiniões e sugestões apresentadas pelos titulares de direitos reais sobre terrenos de propriedade privada, pelos concessionários de terrenos do Estado, quando aplicável, e pela população.

2. Concluída a análise das opiniões e sugestões apresentadas, a DSSOPT divulga, por escrito, um relatório de análise dessas opiniões e sugestões no prazo máximo de 180 dias, a contar

及建議期間，又或推廣、展示和公開諮詢期間完結後一百八十日內，以書面方式發佈就該等意見及建議編製的分析報告。

三、土地工務運輸局將上款所指的附有提出意見及建議副本的報告、城市規劃草案和有關的技術報告送交城市規劃委員會，以讓該委員會自收到有關文件之日起六十日內對城市規劃草案發表意見。

四、土地工務運輸局經考慮城市規劃委員會意見後，須自收到意見之日起九十日內編製最終報告，並將之呈交行政長官，供其就修改規劃草案或完成編製規劃草案作出決定。

五、上款所指的最終報告應包括以下內容：

(一) 經推廣、展示和公開諮詢的城市規劃草案及有關技術報告；

(二) 就倘有的擁有私有土地的物權之人及國有土地承批人，以及公眾提出的意見及建議進行分析的報告；

(三) 城市規劃委員會的意見；

(四) 倘有的修改建議及理據；

(五) 建議作出的決定。

第十三條 決定和發佈

一、行政長官就修改城市規劃草案或完成編製有關草案作出決定時，須考慮上條第四款所指的報告內容及當中所提出的建議。

二、行政長官就修改城市規劃草案或完成編製有關草案所作的決定，須以適當的方式，尤其藉土地工務運輸局網頁作出通知的方式向公眾發佈。

第十四條 修改草案

一、如行政長官決定修改城市規劃草案，土地工務運輸局須按是否須對規劃草案作重大修改，分別於一百八十日或六十日內根據最終報告的主要結論完成修改規劃草案。

二、在例外情況下，經土地工務運輸局建議，行政長官可豁免遵守上款規定的期間。

do termo do período de divulgação, exposição e recolha de opiniões e sugestões dos interessados ou do termo do período de divulgação, exposição e consulta pública, consoante o que termine em último lugar.

3. O relatório referido no número anterior, que contém cópia das opiniões e sugestões apresentadas, o projecto do plano urbanístico e os respectivos relatórios técnicos são remetidos pela DSSOPT ao CPU para emissão de parecer sobre o projecto do plano urbanístico no prazo de 60 dias, a contar da data da sua recepção.

4. Tendo em consideração o parecer do CPU, a DSSOPT elabora, no prazo de 90 dias, a contar da data da sua recepção, um relatório final, o qual é submetido à consideração do Chefe do Executivo, para efeitos de decisão sobre a alteração do projecto de plano urbanístico ou conclusão da sua elaboração.

5. Do relatório final, referido no número anterior, devem constar os seguintes elementos:

1) O projecto do plano urbanístico objecto de divulgação, exposição e consulta pública e os respectivos relatórios técnicos;

2) O relatório de análise das opiniões e sugestões apresentadas pelos titulares de direitos reais sobre terrenos de propriedade privada, pelos concessionários de terrenos do Estado, quando aplicável, e pela população;

3) O parecer do CPU;

4) As alterações propostas e razões justificativas, quando aplicável;

5) A proposta de decisão.

Artigo 13.º

Decisão e divulgação

1. A decisão do Chefe do Executivo de alteração do projecto do plano urbanístico ou conclusão da sua elaboração é tomada tendo em consideração o conteúdo do relatório referido no n.º 4 do artigo anterior e as propostas nele formuladas.

2. A decisão do Chefe do Executivo de alteração do projecto do plano urbanístico ou conclusão da sua elaboração é divulgada à população, através dos meios considerados adequados, designadamente através de comunicação na página electrónica da DSSOPT.

Artigo 14.º

Alteração do projecto

1. Quando tenha sido decidida pelo Chefe do Executivo a alteração do projecto do plano urbanístico, a DSSOPT deve concluir a sua alteração, de acordo com as principais conclusões do relatório final, no prazo de 180 ou de 60 dias, consoante o projecto do plano deva ou não ser significativamente alterado.

2. Em casos excepcionais, o cumprimento dos prazos previstos no número anterior pode ser dispensado pelo Chefe do Executivo, sob proposta da DSSOPT.

三、土地工務運輸局完成草案的有關修改後，須將草案呈交行政長官作決定；但屬根據第12/2013號法律《城市規劃法》第二十一條第二款的規定須就草案開展新一輪推廣、展示和收集擁有私有土地的物權之人及國有土地承批人的意見及建議的期間，以及推廣、展示和公開諮詢的期間的情況除外。

第十五條 完成編製規劃草案

如行政長官決定完成編製城市規劃草案，土地工務運輸局須於三十日內完成編製該草案。

第十六條 檢討

一、經考慮土地工務運輸局載有建議檢討的理由的報告後，由行政長官批示決定檢討城市規劃。

二、土地工務運輸局完成城市規劃的檢討後，須編製檢討分析報告，當中應說明是否有需要修改規劃，以及提出的修改建議的理據。

三、土地工務運輸局須將上款所指的報告送交城市規劃委員會，以讓該委員會自收到報告之日起四十五日內對規劃檢討發表意見。

第十七條 經檢討後修改規劃

一、經考慮城市規劃委員會的意見及土地工務運輸局根據上條第二款的規定編製的報告後，行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示決定修改城市規劃。

二、如行政長官決定不修改城市規劃，土地工務運輸局應以適當的方式，尤其藉其網頁發佈檢討分析報告的主要內容。

第十八條 受簡易程序制度約束的修改

一、在簡易程序制度中，土地工務運輸局負責向行政長官呈交城市規劃的修改建議，當中須包括修改建議的理據。

3. Exceptuadas as situações em que o projecto esteja sujeito à abertura de um novo período de divulgação, exposição e recolha de opiniões e sugestões dos titulares de direitos reais sobre terrenos de propriedade privada e dos concessionários de terrenos do Estado e de divulgação, exposição e consulta pública, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico), após a respectiva alteração o projecto é submetido pela DSSOPT à consideração do Chefe do Executivo para efeitos de decisão.

Artigo 15.º

Conclusão da elaboração do projecto de plano

Quando tenha sido decidida pelo Chefe do Executivo a conclusão da elaboração de um projecto de plano urbanístico, a DSSOPT deve proceder, no prazo de 30 dias, à sua conclusão.

Artigo 16.º

Revisão

1. A revisão dos planos urbanísticos é determinada por despacho do Chefe do Executivo, tendo em consideração o relatório elaborado pela DSSOPT, onde constem os fundamentos da revisão proposta.

2. Concluída a revisão do plano urbanístico, a DSSOPT elabora um relatório de análise da revisão, que inclui a eventual necessidade de alteração do plano e as razões justificativas das alterações propostas.

3. O relatório referido no número anterior é remetido pela DSSOPT ao CPU, para emissão de parecer sobre a revisão do plano, no prazo de 45 dias, a contar da data da sua recepção.

Artigo 17.º

Alteração dos planos urbanísticos na sequência da sua revisão

1. Tendo em consideração o parecer do CPU e o relatório elaborado pela DSSOPT, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, o Chefe do Executivo decide sobre a alteração do plano urbanístico, através de despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

2. Quando tenha sido decidida pelo Chefe do Executivo a não alteração do plano urbanístico, a DSSOPT deve divulgar, através dos meios considerados adequados, designadamente através da sua página electrónica, o conteúdo principal do relatório de análise da revisão.

Artigo 18.º

Alterações sujeitas a um regime procedimental simplificado

1. No âmbito do regime procedimental simplificado, compete à DSSOPT submeter ao Chefe do Executivo a proposta de alteração dos planos urbanísticos, da qual constam as razões justificativas da alteração proposta.

二、土地工務運輸局須自公佈關於修改城市規劃的行政長官批示之日起六十日內，完成根據第12/2013號法律《城市規劃法》第二十五條的規定受簡易程序制度約束的修改。

第十九條 中止城市規劃

一、為中止城市規劃，土地工務運輸局須擬定中止城市規劃的建議書，當中須包括載有第12/2013號法律《城市規劃法》第二十六條第二款規定的內容的相關行政法規草案。

二、土地工務運輸局須將前款所指的建議書呈交行政長官作決定。

三、如城市規劃已按第12/2013號法律《城市規劃法》第二十六條的規定被中止，土地工務運輸局應適時評估先前中止城市規劃的具體情況。

四、根據評估結果，土地工務運輸局應：

(一) 編製簡報，說明維持城市規劃中止的理由；

(二) 就導致城市規劃中止的狀況所出現的變化編製詳細報告，並建議取消中止城市規劃。

五、第一款及第二款的規定經作出必要配合後，適用於取消中止城市規劃。

第四章 訂定賠償金額的程序規定

第二十條 協議標的

就訂定第12/2013號法律《城市規劃法》第四十一條及第五十三條至第五十六條規定的賠償，政府與有關利害關係人的協議標的尤其包括：

(一) 賠償金額；

(二) 支付賠償的方式；

(三) 藉讓與財產或權利所作的賠償。

第二十一條 評估委員會

一、根據第12/2013號法律《城市規劃法》第五十四條第四款

2. As alterações sujeitas a um regime procedimental simplificado, previstas no artigo 25.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico), devem ser concluídas pela DSSOPT no prazo de 60 dias, a contar da data de publicação do despacho do Chefe do Executivo sobre a alteração do plano.

Artigo 19.º

Suspensão dos planos urbanísticos

1. Para efeitos de suspensão dos planos urbanísticos, a DSSOPT elabora uma proposta de suspensão, da qual deve constar o projecto do respectivo regulamento administrativo com o conteúdo previsto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico).

2. A proposta referida no número anterior é submetida pela DSSOPT ao Chefe do Executivo para efeitos de decisão.

3. Quando um plano urbanístico tenha sido suspenso, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico), a DSSOPT deve proceder, oportunamente, à avaliação da situação concreta que esteve na origem da suspensão.

4. Em função da avaliação efectuada, a DSSOPT deve elaborar:

1) Um relatório sucinto sobre as condições justificativas da manutenção da suspensão;

2) Um relatório detalhado sobre a alteração verificada nas condições que estiveram na origem da suspensão, propondo o seu levantamento.

5. Ao levantamento da suspensão dos planos urbanísticos é aplicável o disposto nos n.ºs 1 e 2, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV

Regras procedimentais de fixação do valor das indemnizações

Artigo 20.º

Objecto de acordo

No âmbito da fixação das indemnizações previstas nos artigos 41.º e 53.º a 56.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico), o objecto de acordo entre o Governo e os respectivos interessados incide sobre, designadamente:

1) O valor da indemnização;

2) O modo de pagamento da indemnização;

3) A indemnização através da cedência de bens ou direitos.

Artigo 21.º

Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Avaliação criada nos termos do n.º 4 do artigo 54.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico)

的規定設立的評估委員會，尤其由下列公共行政部門的代表組成：

- (一) 土地工務運輸局；
- (二) 房屋局；
- (三) 財政局；
- (四) 法務局。

二、評估委員會的成員由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任。

三、如有需要，評估委員會可邀請具與城市規劃相關的職責的公共行政部門的代表參與評估委員會的會議。

第二十二條

訂定首次實施或修改城市規劃導致的賠償金額

一、在政府與第12/2013號法律《城市規劃法》第五十三條第一款所指的利害關係人嘗試就訂定首次實施或修改城市規劃導致的賠償金額達成協議的過程中，土地工務運輸局須以具收件回執的掛號信向利害關係人提出賠償建議，並附同適當說明建議金額的報告。

二、利害關係人收到賠償建議後，可作出以下行為：

- (一) 同意賠償建議；
- (二) 於賠償建議訂定的期間向政府提出反建議，並就其建議金額說明理據。

三、賠償建議中所訂定的可提出反建議的期間，不得少於一百二十日，以及可因利害關係人提出可接納的理由而延長。

四、如政府不同意利害關係人提出的反建議，又或在訂定的期間並無收到反建議，則視為已試盡政府與利害關係人藉協議訂定賠償金額的可能性，而土地工務運輸局須為此通知利害關係人。

五、利害關係人同意土地工務運輸局提出的賠償建議，又或土地工務運輸局同意利害關係人提出的反建議時，土地工務運輸局應開展訂定協議的所需程序。

六、政府與第12/2013號法律《城市規劃法》第五十五條第二款所指的國有土地承批人嘗試就首次實施或修改城市規劃導致的賠償金額達成協議的過程，適用經作出必要配合後的以上數款規定。

é composta, designadamente, por representantes dos seguintes serviços da Administração Pública:

- 1) DSSOPT;
- 2) IH;
- 3) Direcção dos Serviços de Finanças;
- 4) Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça.

2. A nomeação dos membros da Comissão de Avaliação é efectuada por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. Sempre que se revele necessário, a Comissão de Avaliação pode convidar, para participarem nas suas reuniões, representantes dos serviços da Administração Pública com atribuições relacionadas com o planeamento urbanístico.

Artigo 22.º

Fixação do valor da indemnização decorrente da execução inicial ou da alteração de um plano urbanístico

1. No âmbito da tentativa de acordo entre o Governo e os interessados referidos no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico) sobre a fixação do valor da indemnização pelos danos resultantes da execução inicial ou da alteração de um plano urbanístico, a DSSOPT dirige aos interessados uma proposta de indemnização, através de carta registada com aviso de recepção, acompanhada de um relatório devidamente fundamentado sobre o valor proposto.

2. Recebida a proposta de indemnização, os interessados podem:

- 1) Manifestar a sua concordância;
- 2) Apresentar uma contraproposta ao Governo, no prazo fixado na proposta de indemnização, fundamentando as razões quanto ao valor proposto.

3. O prazo fixado na proposta de indemnização para efeitos de apresentação de contraproposta não pode ter uma duração inferior a 120 dias e pode ser prorrogado mediante razões atendíveis invocadas pelo interessado.

4. Caso o Governo não concorde com a contraproposta apresentada pelo interessado ou não receba a contraproposta no prazo fixado, considera-se que se esgotou a possibilidade de fixação do valor da indemnização por via de acordo entre o Governo e os interessados, devendo a DSSOPT proceder à notificação dos interessados.

5. Nas situações em que os interessados concordem com a proposta de indemnização apresentada pela DSSOPT ou esta aceite a contraproposta apresentada pelos interessados, a DSSOPT deve adoptar os procedimentos necessários à celebração do acordo.

6. À tentativa de acordo sobre a fixação do valor da indemnização pelos danos resultantes da execução inicial ou da alteração de um plano urbanístico entre o Governo e os concessionários de terrenos do Estado, referidos no n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico), é aplicável o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

第二十三條

訂定制定預防措施導致的賠償金額

一、在政府與第12/2013號法律《城市規劃法》第五十六條第一款所指的利害關係人嘗試就訂定制定預防措施導致的賠償金額達成協議的過程中，利害關係人可向土地工務運輸局提出賠償建議，並就其建議金額說明理據。

二、土地工務運輸局收到賠償建議後，可作出以下行為：

(一) 同意賠償建議；

(二) 於一百二十日內以具收件回執的掛號信向利害關係人提出反建議，並就其建議金額說明理據。

三、如利害關係人不同意政府提出的反建議，則視為已試盡政府與利害關係人藉協議訂定賠償金額的可能性。

四、土地工務運輸局同意利害關係人提出的賠償建議，又或利害關係人同意土地工務運輸局提出的反建議時，土地工務運輸局應開展訂定協議的所需程序。

第二十四條

訂定宣告城市規劃或當中某些規定無效導致的賠償金額

訂定根據第12/2013號法律《城市規劃法》第四十一條第四款的規定宣告城市規劃或當中某些規定無效導致的賠償金額，適用經作出必要配合後的第二十二條第一款至第五款的規定。

第五章

跟進和評估城市規劃的實施情況

第二十五條

跟進和評估

一、土地工務運輸局應持續跟進和評估城市規劃的實施情況。

二、為適用上款的規定，土地工務運輸局應以適當方式進行尤其下列的工作：

(一) 收集和整理統計、技術及科學性質的重要資料；

(二) 徵詢其他具與城市規劃相關的職責的公共行政部門，而相關部門應適時提供所要求的資料；

Artigo 23.º

Fixação do valor da indemnização decorrente do estabelecimento de medidas preventivas

1. No âmbito da tentativa de acordo entre o Governo e os interessados referidos no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico) sobre a fixação do valor da indemnização pelos danos resultantes do estabelecimento de medidas preventivas, os interessados podem dirigir à DSSOPT uma proposta de indemnização, fundamentado as razões quanto ao valor proposto.

2. Recebida a proposta de indemnização, a DSSOPT pode:

1) Manifestar a sua concordância;

2) Apresentar uma contraproposta aos interessados, através de carta registada com aviso de recepção, no prazo de 120 dias, fundamentando as razões quanto ao valor proposto.

3. Caso os interessados não concordem com a contraproposta apresentada pelo Governo, considera-se que se esgotou a possibilidade de fixação do valor de indemnização por via de acordo entre o Governo e os interessados.

4. Nas situações em que a DSSOPT concorde com a proposta de indemnização apresentada pelos interessados ou estes aceitem a contraproposta apresentada pela DSSOPT, esta deve adoptar os procedimentos necessários à celebração do acordo.

Artigo 24.º

Fixação do valor da indemnização decorrente da declaração de nulidade dos planos urbanísticos ou de algumas das suas disposições

À fixação do valor da indemnização decorrente da declaração de nulidade dos planos urbanísticos ou de algumas das suas disposições, nos termos do n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico), é aplicável o disposto nos n.ºs 1 a 5 do artigo 22.º, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Acompanhamento e avaliação da execução dos planos urbanísticos

Artigo 25.º

Acompanhamento e avaliação

1. A DSSOPT deve promover o permanente acompanhamento e avaliação da execução dos planos urbanísticos.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, a DSSOPT deve proceder, pelos meios considerados adequados, designadamente:

1) À recolha e tratamento da informação de carácter estatístico, técnico e científico relevante;

2) À consulta dos diversos serviços da Administração Pública com atribuições relacionadas com o planeamento urbanístico, os quais devem prestar atempadamente as informações solicitadas;

(三) 收集公眾、學術界、科學界及相關專業界的意見；

(四) 收集城市規劃委員會及跨部門委員會的意見；

(五) 按以上數項的規定所收集的資料及意見，編製跟進和評估城市規劃實施情況的定期報告。

第二十六條

跟進和評估的定期報告

一、跟進和評估城市規劃實施情況的定期報告須總結城市規劃的實施情況。

二、跟進和評估的定期報告應以適當的方式，尤其藉土地工務運輸局網頁向公眾發佈。

第六章

過渡及最後規定

第一節

未有詳細規劃地區的規劃條件圖

第二十七條

申請

一、利害關係人申請發出規劃條件圖，應藉向土地工務運輸局遞交已填妥並簽署的申請表為之。

二、申請須向土地工務運輸局局長提出，並附同下列文件：

(一) 申請人的身份證明文件副本；如申請人為法人，法人代表的身分證明文件副本及法人成立文件的副本；

(二) 物業登記局發出的物業登記證明，又或對有關地塊或地段的所有權證明文件；

(三) 地圖繪製暨地籍局發出的正式地籍圖；

(四) 如申請人為受權人，應附同授權書。

三、土地工務運輸局藉其網頁提供申請表的式樣。

第二十八條

編製規劃條件圖草案

一、土地工務運輸局城市規劃廳在利害關係人申請發出規

3) À recolha de opiniões da população, da comunidade académica e científica e dos sectores profissionais relacionados;

4) À recolha de opiniões do CPU e da Comissão Interdepartamental;

5) À elaboração de um relatório periódico de acompanhamento e avaliação da execução dos planos urbanísticos, tendo por base as informações e opiniões recolhidas nos termos das alíneas anteriores.

Artigo 26.º

Relatório periódico de acompanhamento e avaliação

1. O relatório periódico de acompanhamento e avaliação da execução dos planos urbanísticos deve traduzir o balanço da respectiva execução.

2. O relatório é divulgado à população através dos meios considerados adequados, designadamente através da página electrónica da DSSOPT.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e final

SECÇÃO I

Plantas de condições urbanísticas de zona do território não abrangida por plano de pormenor

Artigo 27.º

Requerimento

1. O pedido de emissão de PCU, a efectuar pelos interessados, é feito mediante a entrega na DSSOPT de um requerimento, devidamente preenchido e assinado.

2. O requerimento é dirigido ao director da DSSOPT, devendo ser instruído com os seguintes elementos:

1) Cópia do documento de identificação do requerente ou, tratando-se de pessoa colectiva, cópia do documento de identificação do seu representante e do acto constitutivo da pessoa colectiva;

2) Certidão de registo predial, emitida pela Conservatória do Registo Predial, ou documento comprovativo do direito de propriedade sobre a parcela ou lote de terreno;

3) Planta cadastral oficial, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;

4) Procuração, caso o requerente seja procurador.

3. O modelo do requerimento é disponibilizado pela DSSOPT através da sua página electrónica.

Artigo 28.º

Elaboração dos projectos de PCU

1. Os projectos de PCU são elaborados pelo Departamento de Planeamento Urbanístico da DSSOPT na sequência de pe-

劃條件圖後，又或屬用作組成國有土地批給程序的附同文件的情況，在土地管理廳提出有關要求後，編製規劃條件圖草案。

二、根據適用於有關地塊或地段的法例、現存的城市規劃及城市規劃研究的指引及原則，土地工務運輸局城市規劃廳應自收到下列文件之日起四十五日內完成編製規劃條件圖草案，當中應載有有關內容的理據：

(一) 非屬根據第12/2013號法律《城市規劃法》第五十八條的規定必須要求其他公共行政部門發表意見的情況，自收到利害關係人的申請或土地管理廳的要求之日起計；

(二) 屬根據第12/2013號法律《城市規劃法》第五十八條的規定必須要求其他公共行政部門發表意見的情況，自收到最後的意見之日起計。

第二十九條

收集意見

一、為收集利害關係人及公眾的意見，土地工務運輸局應藉至少刊登於澳門特別行政區的兩份報章的公告，其中一份為中文而另一份為葡文，發佈規劃條件圖草案已完成的資訊，並將有關草案公開展示和上載於土地工務運輸局網頁。

二、收集關於規劃條件圖草案的意見的期間不得少於十五日。

三、利害關係人及公眾應在第一款規定的公告所訂的期間，並按土地工務運輸局公佈的方式，對規劃條件圖草案提出意見。

第三十條

聽取城市規劃委員會的意見

土地工務運輸局在收集意見階段結束後，須向城市規劃委員會送交規劃條件圖草案及所收集的意見，以讓該委員會自收到有關文件之日起三十日內對草案發表意見；但屬根據第12/2013號法律《城市規劃法》第五十八條第四款的規定獲運輸工務司司長決定免除聽取城市規劃委員會意見者除外。

第三十一條

發出規劃條件圖

一、經考慮利害關係人及公眾提出的意見，以及非屬根據第12/2013號法律《城市規劃法》第五十八條第四款的規定獲免除

dido dos interessados ou de solicitação do Departamento de Gestão de Solos, quando se destinem a instruir processos de concessão de terrenos do Estado.

2. Tendo por base a legislação, bem como as orientações e princípios previstos nos planos urbanísticos e estudos sobre o planeamento urbanístico existentes, aplicáveis à respectiva parcela ou lote de terreno, o Departamento de Planeamento Urbanístico da DSSOPT deve concluir a elaboração do projecto de PCU, do qual constam as razões justificativas do conteúdo previsto, no prazo de 45 dias a contar da data de recepção:

1) Do pedido do interessado ou da solicitação do Departamento de Gestão de Solos, nas situações em que não seja obrigatória a solicitação da emissão de pareceres a outros serviços da Administração Pública, nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico);

2) Do último parecer, nas situações em que seja obrigatória a solicitação da emissão de pareceres a outros serviços da Administração Pública, nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico).

Artigo 29.º

Recolha de opiniões

1. Para efeitos de recolha de opiniões dos interessados e da população, a DSSOPT deve proceder à divulgação da conclusão do projecto de PCU através de anúncio a publicar em, pelo menos, dois jornais da RAEM, um de língua chinesa e outro de língua portuguesa, sendo o respectivo projecto exposto publicamente e divulgado na página electrónica da DSSOPT.

2. O período de recolha de opiniões sobre o projecto de PCU deve ter uma duração mínima de 15 dias.

3. A apresentação de opiniões pelos interessados e pela população sobre o projecto de PCU deve ser efectuada no prazo fixado no anúncio previsto no n.º 1 e nos termos divulgados pela DSSOPT.

Artigo 30.º

Audição do CPU

Com excepção das situações em que a audição do CPU seja dispensada, por decisão do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico), concluída a fase de recolha de opiniões, a DSSOPT remete ao CPU o projecto de PCU e as opiniões apresentadas para efeitos de emissão de parecer sobre o projecto, no prazo de 30 dias a contar da data da sua recepção.

Artigo 31.º

Emissão de PCU

1. Tendo em consideração as opiniões apresentadas pelos interessados e pela população, e o parecer do CPU, quando não tenha sido dispensada a sua audição, nos termos do n.º 4 do ar-

聽取城市規劃委員會意見的情況時，一併考慮城市規劃委員會的意見後，土地工務運輸局須按情況進行以下工作：

(一) 考慮提出的意見及城市規劃委員會的意見後，認為有必要時進行補充研究；

(二) 修改規劃條件圖草案；

(三) 自收到城市規劃委員會意見之日或自運輸工務司司長決定免除聽取城市規劃委員會的意見之日起四十五日內發出規劃條件圖。

二、如對規劃條件圖草案作出重大修改，土地工務運輸局須開展新一輪收集利害關係人及公眾意見的期間，並聽取城市規劃委員會的意見，為此適用經作出必要配合後的第二十九條及第三十條的規定。

三、屬應利害關係人的申請而發出規劃條件圖的情況，應就規劃條件圖的發出通知申請人，以讓申請人於繳付有關費用後領取規劃條件圖。

四、發出的規劃條件圖，須根據第12/2013號法律《城市規劃法》第十四條及本行政法規第四條的規定記載於土地工務運輸局的資料庫。

第三十二條

修改規劃條件圖

一、如出現第12/2013號法律《城市規劃法》第六十一條規定的情況，由土地工務運輸局局長批示決定修改規劃條件圖。

二、如決定修改規劃條件圖，須通知倘有的規劃條件圖持有人，並以適當的方式，尤其藉土地工務運輸局網頁向公眾發佈有關資訊。

三、土地工務運輸局應自局長就決定修改規劃條件圖作出批示之日起三十日內完成修改規劃條件圖，並須就其修改通知倘有的規劃條件圖持有人和記載於土地工務運輸局的資料庫。

第三十三條

廢止規劃條件圖

一、如出現第12/2013號法律《城市規劃法》第六十一條規定的情況，由土地工務運輸局局長批示決定廢止規劃條件圖。

二、如廢止規劃條件圖，須通知倘有的規劃條件圖持有人，以及須將有關廢止記載於土地工務運輸局的資料庫。

第三十四條

費用

一、發出每份規劃條件圖，應收取澳門幣五百元的費用。

tigo 58.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico), a DSSOPT procede, consoante os casos:

1) À realização de estudos complementares, sempre que se revele indispensável, tendo em consideração as opiniões apresentadas e o parecer do CPU;

2) À alteração do projecto de PCU;

3) À emissão da PCU no prazo de 45 dias a contar da data de recepção do parecer do CPU ou da decisão do Secretário para os Transportes e Obras Públicas sobre a dispensa da audição do CPU, consoante o caso.

2. Caso o projecto de PCU tenha sido significativamente alterado, a DSSOPT procede à abertura de um novo período de recolha de opiniões dos interessados e população e à audição do CPU, sendo aplicável o disposto nos artigos 29.º e 30.º, com as necessárias adaptações.

3. A emissão de PCU a requerimento do interessado deve ser notificada ao requerente para efeito do seu levantamento, após o pagamento da respectiva taxa.

4. As PCU emitidas são registadas na base de dados da DSSOPT, nos termos do artigo 14.º da Lei 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico) e do artigo 4.º do presente regulamento administrativo.

Artigo 32.º

Alteração das PCU

1. Ocorrendo as situações previstas no artigo 61.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico), a alteração das PCU é determinada por despacho do director da DSSOPT.

2. A determinação da alteração das PCU é notificada aos seus titulares, quando aplicável, e divulgada através dos meios considerados adequados, designadamente através da página electrónica da DSSOPT.

3. A alteração das PCU deve ser concluída pela DSSOPT no prazo de 30 dias, a contar da data do despacho do director que determinou a alteração, sendo notificadas aos seus titulares, quando aplicável, e registadas na base de dados da DSSOPT.

Artigo 33.º

Revogação das PCU

1. Ocorrendo as situações previstas no artigo 61.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico), a revogação das PCU é determinada por despacho do director da DSSOPT.

2. A revogação das PCU é notificada aos seus titulares, quando aplicável, e registada na base de dados da DSSOPT.

Artigo 34.º

Taxa

1. Pela emissão de cada exemplar de PCU é devida uma taxa de 500 patacas.

二、公共行政部門豁免繳付上款規定的費用。

第三十五條
電子化程序

藉公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示，可制定“一站式服務”的簡易制度，以處理發出規劃條件圖的電子化程序。

第二節
最後規定

第三十六條
生效

本行政法規自二零一四年三月一日起生效。

二零一四年二月十八日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 30/2014 號行政長官批示

鑑於判給恆信保安有限公司「為體育發展局管轄的體育設施提供保安及售票服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與恆信保安有限公司訂立「為體育發展局管轄的體育設施提供保安及售票服務」的合同，金額為\$21,535,987.00（澳門幣貳仟壹佰伍拾叁萬伍仟玖佰捌拾柒元整），並分段支付如下：

2014年	\$ 10,767,993.60
2015年	\$ 10,767,993.40

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度體育發展基金本身預算內經濟分類「02.03.02.02.03管理費及保安」帳目的撥款支付。

2. Os serviços da Administração Pública estão isentos do pagamento da taxa prevista no número anterior.

Artigo 35.º

Tramitação electrónica

Mediante despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, pode ser fixado um regime simplificado de «one stop service» para a tramitação electrónica da emissão das PCU.

SECÇÃO II

Disposição final

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Março de 2014.

Aprovado em 18 de Fevereiro de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 30/2014

Tendo sido adjudicada à Companhia de Segurança Hang Son Limitada a «Prestação de Serviços de Segurança e de Venda de Bilhetes nas Instalações Desportivas Geridas pelo Instituto do Desporto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Segurança Hang Son Limitada, para a «Prestação de Serviços de Segurança e de Venda de Bilhetes nas Instalações Desportivas Geridas pelo Instituto do Desporto», pelo montante de \$ 21 535 987,00 (vinte e um milhões, quinhentas e trinta e cinco mil, novecentas e oitenta e sete patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2014	\$ 10 767 993,60
Ano 2015	\$ 10 767 993,40

2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.03.02.02.03 Condomínio e segurança», do orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo para o corrente ano.

三、二零一五年的負擔將由登錄於該年度體育發展基金本身預算的相應撥款支付。

四、二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年二月十四日

行政長官 崔世安

第 31/2014 號行政長官批示

鑑於判給浪濤行「為體育發展局轄下游泳池提供救生員服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與浪濤行訂立「為體育發展局轄下游泳池提供救生員服務」的合同，金額為\$29,255,141.52（澳門幣貳仟玖佰貳拾伍萬伍仟壹佰肆拾壹元伍角貳分），並分段支付如下：

2014年 \$ 16,622,239.50

2015年 \$ 12,632,902.02

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度體育發展基金本身預算內經濟分類「02.03.09.00.99其他」帳目的撥款支付。

三、二零一五年的負擔將由登錄於該年度體育發展基金本身預算的相應撥款支付。

四、二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年二月十四日

行政長官 崔世安

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2014, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Fevereiro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 31/2014

Tendo sido adjudicada à Surf Hong a «Prestação de Serviços de Salvamento nas Piscinas Afectas ao Instituto do Desporto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Surf Hong, para a «Prestação de Serviços de Salvamento nas Piscinas Afectas ao Instituto do Desporto», pelo montante de \$ 29 255 141,52 (vinte e nove milhões, duzentas e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e uma patacas e cinquenta e dois avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2014 \$ 16 622 239,50

Ano 2015 \$ 12 632 902,02

2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.03.09.00.99 Outros», do orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2014, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Fevereiro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版)	\$ 85.00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue)	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助 (雙語版)	\$ 20.00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue).....	\$ 20,00
民法典 (中文版)	\$ 140.00	Código Civil (ed. em chinês)	\$ 140,00
民法典 (葡文版)	\$ 150.00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版)	\$ 100.00	Código Comercial (ed. em chinês)	\$ 100,00
商法典 (葡文版)	\$ 110.00	Código Comercial (ed. em português)	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版)	\$ 30.00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue)	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版)	\$ 50.00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120.00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código do Processo Penal (ed. bilingue).....	\$ 90,00
刑法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código Penal (ed., bilingue)	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版)	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版)	\$ 100.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português)	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版)	\$ 25.00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue).....	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60.00	Formato escolar (brochura)	\$ 60,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝	\$ 150.00	Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇八年下半年)	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2.º semestre de 2008)	Preço variável
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版)	\$ 40.00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue)	\$ 40,00
土地法 (雙語版)	\$ 50.00	Lei de Terras (ed. bilingue)	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版)	\$ 50.00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês)	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版)	\$ 40.00	Norma de Betões (ed. bilingue)	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版)	\$ 100.00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue)	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版)	\$ 40.00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilingue).....	\$ 40,00
著作權制度 (雙語版)	\$ 80.00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue)	\$ 80,00
澳門特別行政區常用公職法例 (中文版)	\$ 120.00	Legislação Usual da Função Pública da RAEM (em português)	\$ 120,00
工業產權法律制度 (雙語版)	\$ 70.00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue).....	\$ 70,00
監獄制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime Penitenciário (ed. bilingue).....	\$ 30,00
澳門供排水規章 (雙語版)	\$ 120.00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue)	\$ 120,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版)	\$ 48.00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue)	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版)	\$ 60.00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue).....	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版)	\$ 8.00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue).....	\$ 8,00
防火安全規章 (雙語版)	\$ 80.00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue)	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版)	\$ 50.00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue)	\$ 50,00
勞動關係法 (雙語版)	\$ 30.00	Lei das Relações de Trabalho (ed. bilingue).....	\$ 30,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版)	\$ 150.00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue).....	\$ 150,00
建築鋼結構規章 (雙語版)	\$ 40.00	Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilingue).....	\$ 40,00
公共財政管理制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime de Administração Financeira Pública (ed. bilingue) ..	\$ 30,00



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$33.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$33,00